

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR

REGIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Os procedimentos da Comissão de Ética e sua atuação são regidos pelo Estatuto Social da SBACV-Nacional, pelo seu pelo Regimento Interno e por este Regimento.

§ Único: Os procedimentos da Comissão de Ética tramitam em sigilo.

Artigo 2º. A Comissão de Ética zelará, em conjunto com os demais órgãos da SBACV, para que os princípios, missão, valores e visão da SBACV sejam divulgados entre os associados e membros da SBACV, tendo em vista o seu pleno cumprimento.

Artigo 3º. Para o exercício de suas funções, a Comissão de Ética receberá e dará andamento às denúncias, averiguações, fiscalizações e questionamentos em conformidade com o processo de sindicância estabelecido neste regimento.

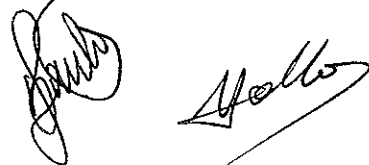
Artigo 4º. A competência para apreciar e julgar infrações éticas, é atribuída à Comissão de Ética da SBACV, nos termos do Estatuto Social.

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 5º. Em suas avaliações e deliberações, a Comissão de Ética terá como fundamento a adequação das atitudes e comportamento dos associados, sobretudo quando no exercício de cargos e funções, aos princípios, visão, missão e valores que norteiam a relação associativa e a SBACV.

Artigo 6º. O comportamento dos membros, colaboradores, empregados e associados da SBACV e das Regionais deve pautar-se no respeito mútuo, solidariedade, ética, disciplina, moralidade, engajamento, colaboração, participação e zelo à prática médica e da boa imagem da Associação e de seu patrimônio, desenvolvendo suas atividades de forma que os bens e recursos da Associação não sejam utilizados inapropriadamente por si ou por terceiros.

§ Único: O respeito às funções e competência dos membros e órgãos da SBACV é dever de todo associado, conforme estabelecem o Estatuto Social e o Regimento Interno da SBACV.



Artigo 7º. Os escolhidos para o exercício de funções e cargos nos órgãos da SBACV e das Regionais devem pautar suas atitudes pelos princípios aplicados a todos os associados e, também, pela integridade, transparência, eficiência e eficácia, economicidade, legitimidade e respeito às competências Estatutárias, clareza e fidelidade às normas vigentes.

§ Único: Compete aos associados, no exercício de funções e cargos, o exercício correto de suas atribuições, nos limites e em conformidade com a lei, normas internas e normas contábeis, assumindo responsabilidade pela regularidade, precisão e integridade de suas atividades administrativas, de forma coerente à confiança que lhe foi depositada e zelando sempre pela longevidade da SBACV.

Artigo 8º. Será observado, nos casos de sindicância e averiguações, o direito de defesa, inclusive, a critério das partes envolvidas, a faculdade de serem representadas por advogados devidamente constituídos.

DAS INFRAÇÕES

Artigo 9º. Constitui infração ética violar os princípios e valores da SBACV, perante qualquer associado, colaborador, empregados ou terceiros, quando do exercício de funções, cargos ou representação da associação, a qualquer título.

Artigo 10. Constitui infração ética ultrapassar os limites das atribuições e competências para o qual foi eleito, nomeado, escolhido ou indicado, de qualquer forma, representando associado, ou não, responsabilizando-se por manter suas ações dentro das finalidades e limites estabelecidos no Estatuto Social e demais normas internas.

Artigo 11. Constitui infração ética o abuso de poder na função exercida, abuso da personalidade jurídica da SBACV para fins pessoais ou benefício de terceiros, o desvio de finalidade da associação e/ou confusão patrimonial, configurada pelo uso indevido dos recursos sociais.

Artigo 12. Constitui infração ética deteriorar e denegrir a imagem da SBACV, de qualquer forma, por omissão ou por condutas incorretas adotadas perante terceiros, fazer referências inverídicas ou tendenciosas sobre seus membros e a respeito da SBACV, seus órgãos internos e seus dirigentes,



Artigo 13. Constitui infração ética não se utilizar dos meios e processos que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, Regimento Interno e, se for o caso, normas e procedimentos específicos, para apuração de qualquer infração, denegrindo ou prejudicando a imagem de associado, ou não-associado, sem o devido direito de defesa e apuração regular dos fatos.

Artigo 14. Constituem infrações éticas as transações e relações que configurem conflitos de interesse e que causem prejuízo ao desempenho das suas funções e atividades associativas e à imagem da SBACV.

Artigo 15. Constitui infração ética a desobediência às normas legais em vigor, atos de corrupção, favorecimentos ilegítimos e fraudes.

Artigo 16. O associado poderá ser eximido de responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que, a critério da Comissão de Ética, demonstre que:

- a) Tenha agido de boa fé e/ou cumprimento de dever legal;
- b) Reparou todos os danos causados, inclusive eventuais danos imateriais, de forma espontânea, assim que tomou conhecimento.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 17. A Comissão de Ética da SBACV será composta nos termos do Estatuto Social e terá mandato coincidente com o da Diretoria Nacional, podendo haver recondução de seus membros, apenas por 1 (hum) mandato consecutivo.

§ Único: Nos casos de sindicância em andamento, o mandato da Comissão de Ética será prorrogado exclusivamente em relação àquela sindicância, até o encerramento do seu processo ou finalização do prazo de sindicância, salvo se algum de seus membros deixar de preencher os requisitos estatutários, situação em que o cargo será considerado vago.

Artigo 18. Na hipótese de membro da Comissão de Ética ser analisado em sindicância, este será considerado impedido de participar da Comissão de Ética, e o cargo será considerado vago para todos os fins de direito.



Artigo 19. No caso de eventual conflito de interesses dos membros da Comissão de Ética, bem como envolvimento pessoal de seus membros em determinados casos e sindicâncias, o membro será afastado somente da sindicância do caso em que estiver impedido, e o cargo será considerado vago exclusivamente para aquele processo de sindicância, sendo escolhido, nos termos do Estatuto Social, outro membro que atuará exclusivamente no caso em referência, até sua conclusão.

§ Único. Na hipótese de substituição do(s) membro(s) da Comissão, seguirá o quanto disposto no artigo 85, §2, do Estatuto Social da SBACV.

Artigo 20. É considerado conflito de interesse do membro da Comissão de Ética o fato da pessoa em referência:

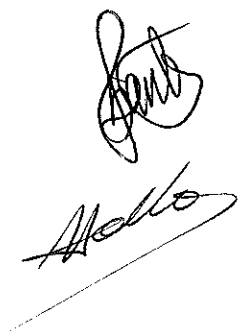
- a) Ter interesse direto ou indireto na matéria; e/ou
- b) Ter participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e/ou
- c) Estar litigando, ou exista histórico de litígio, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a); e/ou
- d) Ser amigo íntimo ou inimigo capital de uma das partes.

Artigo 21. O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão de Ética, sob pena de ser considerada infração Ética.

Artigo 22. São funções da Comissão de Ética da SBACV aquelas definidas no Estatuto Social.

§ 1º: A Comissão de Ética, no exercício de suas funções, respeitará a competência de outras associações e Conselhos, especialmente dos Conselhos Médicos e Associação de Classe.

§ 2º: No caso da Comissão de Ética receber ou instalar sindicância e apurar, a qualquer tempo, o conflito ou sobreposição de competências, esta poderá recomendar o encaminhamento, pela Diretoria, ao seu respectivo órgão e/ou entidade.



Artigo 23. No exercício de suas atividades, a Comissão de Ética poderá, a seu critério, estabelecer funções aos seus membros, a cada sindicância ou pelo período de mandato, podendo ser designado 1 (um) Coordenador, que atuará como organizador e servirá como representante da Comissão de Ética perante a SBACV, 1 (um) Relator e outras funções que entender necessárias.

§ 1º: A Comissão de Ética poderá, a seu critério, solicitar testemunhas, pareceres, esclarecimentos e informações aos membros da SBACV e terceiros, sempre com vistas ao melhor e mais transparente conhecimento dos fatos apurados.

§ 2º: A Comissão de Ética poderá, a seu critério, solicitar informações do denunciante, inclusive documentos.

§ 3º: Perante aqueles que forem convidados a participar do processo de sindicância para os fins de que trata este artigo, será respeitada a confidencialidade do processo, sendo que a eles serão transmitidas apenas as informações essenciais para que exponham seus conhecimentos sobre o caso.

§ 4º: A Comissão de Ética informará, sempre que necessário, que o processo de Ética corre em segredo, e a divulgação das informações será considerada infração Ética.

Artigo 24. Os custos do processo de sindicância serão arcados pela SBACV-Nacional, cabendo aos membros da Comissão de Ética zelar pelo adequado uso do patrimônio da associação.

§ Único: As atividades que envolverem despesas financeiras serão autorizadas e comprovadas nos termos do Estatuto Social. Na hipótese da não autorização de recursos para estas despesas, caberá ao Conselho Superior reanalisar o pedido.

DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Artigo 25. É considerada sindicância o processo de análise e avaliação dos fatos e será instaurado:

a) "Ex-officio", nos casos oriundos da fiscalização da própria Comissão de Ética e/ou do Conselho Superior;



b) Mediante denúncia de qualquer associado, por escrito ou tomada a termo, encaminhada para Diretoria de Regional ou Diretoria da SBACV Nacional, na qual constem o relato dos fatos, a identificação completa do denunciante e informações suficientes para identificar o denunciado.

§ Único: Compete aos Presidentes das Regionais encaminharem quaisquer denúncias ou questionamentos envolvendo questões Éticas para o Presidente da SBACV-Nacional ou qualquer membro da Diretoria Nacional, a fim de que sejam enviadas à Comissão de Ética.

Artigo 26. A denúncia poderá ser encaminhada para todos os membros da Comissão de Ética em exercício, ou, a critério do Presidente da SBACV, encaminhada à Comissão de Ética em reunião por ele convocada.

Artigo 27. As reuniões da Comissão de Ética poderão ser presenciais, e/ou utilizando-se de instrumento de comunicação e tecnologia, durante o processo de sindicância, sendo que a reunião de julgamento deverá ser presencial.

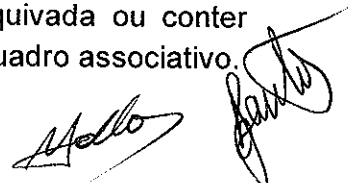
Artigo 28. A partir do recebimento da denúncia, a Comissão de Ética deverá finalizar a sindicância e apresentar o resultado do julgamento em até 6 (seis) meses, podendo, a seu critério, prorrogar este prazo até 2 (duas) vezes, por igual período, desde que justificadas formalmente as razões da prorrogação.

§ Único: No caso da Comissão de Ética não finalizar o processo no período retro estabelecido, o caso será retirado da Comissão de Ética que o acompanha e encaminhado para a Comissão de Ética eleita pela nova gestão, a fim de que dê andamento e, nos mesmos prazos tratados no *caput*, finalize a sindicância e profira o resultado final.

Artigo 29. Ao instalar o processo de sindicância, a Comissão de Ética organizará os documentos e fatos em forma de caderno processual, com a numeração crescente em todas as folhas.

Artigo 30. Após a instauração da sindicância, esta não poderá ser arquivada por desistência das partes, exceto por óbito de denunciado quando então será extinto o feito exclusivamente em relação a ele, com a anexação da declaração de óbito, continuando em relação aos demais envolvidos, se for o caso.

§ Único: A retirada voluntária do denunciado da SBACV não suspende a sindicância, que poderá, a critério da Comissão de Ética ser arquivada ou conter determinação de penalidade de impossibilidade de seu retorno ao quadro associativo.



Artigo 31. Instaurada a sindicância, a Comissão de Ética se reunirá e dará início à apuração dos fatos, estabelecendo, entre si, os critérios de análise das circunstâncias em que ocorreram, identificação das partes e busca de informações, podendo, inclusive, acrescentar fatos à denúncia inicial em sua conclusão sobre a existência ou inexistência de indícios de infração ética.

Artigo 32. Havendo indícios de veracidade na denúncia, a Comissão de Ética solicitará esclarecimentos ao denunciado, enviando os documentos necessários ao exercício do direito de defesa, zelando e respeitando o sigilo das informações que digam respeito a outras pessoas ou que possam colocar a associação em risco.

§ 1º: O denunciado terá acesso, por si ou seu advogado regularmente habilitado, à integralidade dos documentos que compõe o processo, cabendo à Comissão de Ética determinar quais são passíveis de cópia.

§ 2º: O denunciado poderá solicitar esclarecimentos de terceiros, testemunhas e encaminhar documentos sobre a questão quando entender necessários para a elucidação do fato gerador da sindicância.

Artigo 33. Se houver mais de um denunciado, a conduta de cada um será avaliada individualmente, ainda que em caso de defesa única e/ou sindicância coletiva.

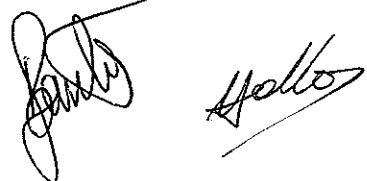
Artigo 34. A Comissão de Ética tomará todos os cuidados necessários a garantir a ampla defesa do denunciado, sendo que, no entanto, se este não for encontrado, será considerado revel.

Artigo 35. O denunciante será identificado e poderá ser ouvido sobre as circunstâncias da infração e as provas que possam indicar, tomando-se por termo suas declarações.

Artigo 36. Finalizada a fase de sindicância, a Comissão de Ética será convocada para a reunião de julgamento.

Artigo 37. Estabelecida data de reunião para julgamento, os denunciados serão notificados com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, a fim de apresentarem, se desejarem, manifestação e/ou defesa.

Artigo 38. O denunciado poderá apresentar defesa escrita ou verbal, antes e/ou na data da reunião de julgamento, mas não poderá ficar presente durante as deliberações e votações.



Artigo 39. Na reunião da Comissão de Ética destinada ao julgamento, após a abertura da reunião, serão ouvidos os interessados, ou seus representantes legais, em até 20 (vinte) minutos cada, se for do interesse deles e individualmente.

§ Único: Feitas manifestações orais, a Comissão de Ética poderá solicitar esclarecimentos.

Artigo 40. Após os esclarecimentos, a Comissão de Ética se reunirá sem a presença de outros membros e associados, sendo permitida apenas, por solicitação da Comissão de Ética, a presença de assessoria técnica profissional, que se retirará no momento da votação.

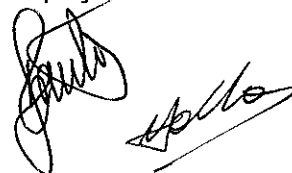
Artigo 41. Proferidos os votos, o Coordenador da Sindicância lavrará a ata constando a decisão e encaminhará ao Presidente da Diretoria da SBACV-Nacional, que dará execução.

Artigo 42. Do julgamento do relatório da sindicância poderá resultar, cumulativamente ou não:

- a) Arquivamento da denúncia com sua fundamentação e baixa;
- b) Homologação de procedimento de conciliação;
- c) Deliberação de encaminhamento da denúncia para outra entidade;
- d) Deliberação sobre aplicação de penalidades de multa, advertência, suspensão e exclusão, nos termos do artigo 16 e outros aplicáveis, do Estatuto Social; e ou
- e) Deliberação de providências judiciais, com encaminhamento do material produzido para a Diretoria e/ou ao Conselho Superior, a critério da Comissão.

Artigo 43. A Comissão de Ética poderá deliberar sobre a aplicação das penalidades dispostas no Estatuto Social, respeitando os critérios de gravidade ali estabelecidos.

Artigo 44. No caso de suspensão de direitos devido às infrações Éticas, compete à Comissão de Ética determinar quais direitos, o prazo, a forma de reabilitação, e, em caso de suspensão de direitos de participar das atividades dos órgãos da SBACV-Nacional e/ou das Regionais, estabelecer a quais órgãos a participação será vedada.



§ Único: Nos casos de suspensão de direitos de participar de órgãos associativos, a Comissão de Ética levará em consideração a competência e natureza das atividades dos órgãos e a relação entre elas e infração cometida.

Artigo 45. Será facultada a conciliação, a critério da Comissão de Ética, se a conduta antiética não atingir os princípios fundamentais da SBACV, e desde que haja possibilidade de restituição integral do dano causado e com a expressa concordância das partes.

§ Único: Não caberá recurso no procedimento de conciliação, se aceito, pelas partes.

Artigo 46. Em face das decisões da Comissão de Ética caberá recurso nos termos do Estatuto Social.

Artigo 47. O Presidente da Diretoria Nacional comunicará ao interessado acerca da decisão da Comissão de Ética, por notificação pessoal ou aos seus advogados, se houver, por carta registrada, com Aviso de Recebimento.

Artigo 48. As deliberações dos processos de sindicância serão arquivadas na sede da SBACV, em pasta própria e sequenciais por data.

Artigo 49. Os autos dos processos de sindicância serão arquivados por 10 (dez) anos na sede da SBACV, ou, em caso de penalidade superior a este prazo, enquanto durar a penalidade, em envelope lacrado contendo os nomes dos envolvidos e a informação de confidencialidade.

Artigo 50. Este Código foi aprovado em reunião do Conselho Superior em 13 de maio de 2015, e entra em vigor nesta data.

Artigo 51. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão avaliados pela Comissão de Ética, respeitados o Estatuto Social e as demais normas da SBACV.

